

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 79/2020 de 30 de março de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença relacionada com o vírus “COVID 19”, classificado como pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2020, de 17 de março, declarou a situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores;

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando a necessidade urgente de adoção de medidas extraordinárias de apoio social que possam minimizar as consequências na vida das pessoas da situação atual;

Considerando que essas medidas têm de ser imediatas, dispensando os procedimentos administrativos habituais, para apoio às famílias cujo rendimento disponível foi afetado pelo atual contexto social.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar as Medidas Imediatas de Apoio ao Rendimento Disponível das Famílias que constitui anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2 - Incumbir a Secretária Regional da Solidariedade Social de acompanhar a implementação das Medidas Imediatas de Apoio ao Rendimento Disponível das Famílias.

3 - Os encargos resultantes do programa em apreço são suportados pelas dotações inscritas na ação 9.2.2, referente ao FRAS - Fundo Regional de Ação Social e na ação 10.2.1, referente ao Programa de Apoio Famílias com Futuro.

4 - As medidas referidas no n.º 1 do anexo à presente resolução produzem efeitos a 3 de março de 2020 e as previstas nos n.os 2, 3 e 4, do mesmo anexo, produzem efeitos a 27 de março de 2020.

5 - A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Medidas Imediatas de Apoio ao Rendimento Disponível das Famílias

1. Criação e atribuição do Complemento Regional de Apoio ao Rendimento Disponível das Famílias.

O Complemento Regional de Apoio ao Rendimento Disponível das Famílias, destina-se às situações de trabalhadores por conta de outrem e independentes previstos, respetivamente, nos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, designadamente com filhos menores de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que se encontram a faltar ao trabalho justificadamente por motivo de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência.

Este Complemento é um apoio excecional de cento e cinquenta euros por mês, proporcional ao período em que um dos cônjuges se encontra a faltar justificadamente, até ao máximo do rendimento declarado para este efeito, desde que o mesmo tenha sofrido redução.

2 - Reforço de 30%, nos meses de abril, maio e junho de 2020, do apoio à renda atribuído pela Direção Regional da Habitação às famílias açorianas beneficiárias do Programa Famílias com Futuro, vertente do Incentivo ao Arrendamento, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A, de 1 de setembro.

3 - Suspensão do pagamento das rendas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, devidas pelos inquilinos da Região Autónoma dos Açores com contratos de arrendamento e de subarrendamento com opção de compra.

4 - Isenção do pagamento do valor da renda, nos meses de abril, maio e junho de 2020, devido pelos inquilinos da Região Autónoma dos Açores, beneficiárias do Programa Famílias com Futuro, vertente da Grave Carência Habitacional, em regime de Arrendamento Apoiado, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A, de 1 de setembro.

5 - Prolongamento da isenção do pagamento de mensalidades nas valências de creche, jardim de infância, amas, centros de atividades de tempos livres, centros de dia e de noite e centros de atividades ocupacionais asseguradas pela Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias ao abrigo de contratos de cooperação valor cliente celebrados com o Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, pelo período que durar o encerramento destas respostas sociais.

6 - Prolongamento do regime de distribuição de almoço durante o período de férias e interrupções letivas previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2014/A, de 28 de março, até que seja retomado o regular funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de escolaridade obrigatória que integram o Sistema Educativo Regional.

7 - Suspensão das penhoras ativas a favor do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SAR-COV-2 e da doença COVID19.